



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ATA - TRE-MA/PR/DG/SJU/COPAD/SEACO

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2024

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e dois minutos, em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, em Sessão Ordinária Administrativa, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz José Luiz Oliveira de Almeida. Compareceram os Senhores Juizes Eleitorais José Gonçalo de Sousa Filho, Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo, Angelo Antonio Alencar dos Santos, Tarcísio Almeida Araújo e Rodrigo Maia Rocha. **Ausente** o Juiz Ferdinando Serejo Sousa, que está afastado das funções judicantes para fim de qualificação profissional, conforme Portaria nº 257/24, do Tribunal de Justiça do Maranhão. Compareceu ainda o Juiz Marcelo Elias Matos e Oka, **convocado**. Presente o Procurador Regional Eleitoral, Dr. José Raimundo Leite Filho. Em seguida, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de abril de 2024. Após, Senhor Presidente José Luiz Oliveira de Almeida anunciou e presidiu o julgamento dos seguintes processos:

01. PROCESSO DIGITAL Nº 2973-85.2024.6.27.8000 (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI)

Procedência: São Luís

Assunto: Resolução nº 10.202/2024, aprovada ad referendum do Tribunal Pleno, que transforma, sem aumento de despesa, função comissionada, extingue seção e cria núcleo na Secretaria do Tribunal

Relator: Juiz José Luiz Oliveira de Almeida

Decisão: Por unanimidade de votos, os membros do tribunal referendaram a Resolução nº 10.202/2024, aprovada ad referendum do Tribunal Pleno, que transforma, sem aumento de despesa, função comissionada, extingue seção e cria núcleo na Secretaria do Tribunal, nos termos do voto do relator.

02. PROCESSO DIGITAL Nº 3245-79.2024.6.27.8000 (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI)

Procedência: São Luís

Assunto: Minuta de resolução que altera a Resolução nº 9.642/2019, com proposta para modificação do nível de acesso de documentos contidos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que contenham dados pessoais

Relator: Juiz José Luiz Oliveira de Almeida

Decisão: Por unanimidade de votos, os membros do tribunal aprovaram a Resolução nº 10.205, que altera a Resolução nº 9.642/2019, com proposta para modificação do nível de acesso de documentos contidos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que contenham dados pessoais, nos termos do voto do relator.

03. PROCESSO DIGITAL Nº 5487-11.2024.6.27.8000 (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI)

Procedência: São Luís

Assunto: Relatório de Transição da gestão do Des. José Luiz de Almeida para o Des. José Gonçalo de Sousa Filho, elaborado à luz da Resolução CNJ nº 95/2009

Relator: José Luiz Oliveira de Almeida

Decisão: Por unanimidade de votos, os membros do tribunal aprovaram o Relatório de Transição da gestão do Des. José Luiz de Almeida para o Des. José Gonçalo de Sousa Filho, elaborado à luz da Resolução CNJ nº 95/2009.

04. PROCESSO DIGITAL Nº 9637-69.2023.6.27.8000 (SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI)

Procedência: São Luís

Assunto: Minuta de resolução que regulamenta a adoção de métodos de resolução consensual de conflitos em controvérsias oriundas de contratos administrativos no âmbito do TRE-MA

Relator: José Luiz Oliveira de Almeida

Decisão: Por unanimidade de votos, os membros do tribunal aprovaram a Resolução nº 10.206, que regulamenta a adoção de métodos de resolução consensual de conflitos em controvérsias oriundas de contratos administrativos no âmbito do TRE-MA, nos termos do voto do relator.

05. CONSULTA ELEITORAL – CtaEI Nº 0600082-57.2024.6.10.0000 (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO)

Procedência: São Luís

Assunto: Consulta Eleitoral apresentada com as seguintes indagações:

1) *O Militar, abrangido pelo Art. 22, da Lei nº 14.751/2023, eleito suplente por partido já extinto, caso tome posse, é necessário que se filie a algum partido?*

2) *O militar, abrangido pelo Art. 22, III, da Lei nº 14.751/2023, que se filie a algum partido enquanto cumprir seu mandato (caso seja afirmativa o item 1), quando deixar o cargo e voltar a ser militar da ativa, deve se desfiliar do partido?*

3) *No cenário hipotético descrito acima, é configurada infidelidade partidária caso o militar decida sair candidato por outro partido, diferente do que se filiou no mandato temporário?*

Consulente: Diretório Estadual do Partido Republicanos

Advogado: Dr. Thiago de Sousa Castro – OAB/MA 11.657

Relator: Ângelo Antônio Alencar dos Santos

Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram a consulta e responderam negativamente ao primeiro quesito, restando prejudicados os demais, nos termos do voto do relator.

Registra-se a presença do(a)s estudantes do curso de Direito da Universidade Ceuma: Antonio Carlos Abreu Junior, Davyla Nathielle Costa Moreira, Jullya Pinheiro da Silva e Alécia Lília Lopes Matos. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declarou encerrada a sessão às dezesseis horas e onze minutos. E, para constar, eu, Mário Lobão Carvalho, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral**, em 11/04/2024, às 16:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Corregedor Regional Eleitoral**, em 11/04/2024, às 16:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 11/04/2024, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO ANTONIO ALENCAR DOS SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 11/04/2024, às 17:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MAIA ROCHA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 11/04/2024, às 17:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 12/04/2024, às 12:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ELIAS MATOS E OKA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 12/04/2024, às 13:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RAIMUNDO LEITE FILHO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 15/04/2024, às 08:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TARCÍSIO ALMEIDA ARAÚJO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 15/04/2024, às 17:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2113935** e o código CRC **06ED6471**.

0003504-74.2024.6.27.8000 2113935v2